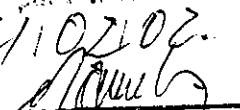


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria de Plenário e Distri-
bução para inclusão em Ordem do Dia:

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

100
20/02/02
Assessoria de Plenário

Em 21/02/02.

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

REC 54/2002

RECURSO Nº _____
(Do Sr. Dep. ILTON MENDES).

**Contra o Parecer Contrário da
Comissão de Economia, Orçamento e
Finanças sobre o Projeto de Lei nº
2.059/01, que dispõe sobre a alteração da
Lei nº 2.666/01, que institui a
gratificação de desempenho e
produtividade a ser concedida aos
servidores da carreira de administração
pública, do serviço de ajardinamento e
limpeza urbana do Distrito Federal.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

No Projeto de Lei 2.059/01, que dispõe sobre a
alteração da Lei nº 2.666/01, que institui a gratificação de desempenho e
produtividade a ser concedida aos servidores da carreira de administração
pública, do serviço de ajardinamento e limpeza urbana do Distrito Federal,
conclui a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, tendo como relator
o senhor Deputado Nijed Zakhour, proferindo parecer pela inadmissibilidade
e aprovação.

Oportuno esclarecer, que a Constituição Federal
estabelece tratamento de igualdade a todos, se formos analisar em
conformidade com a Lei Magna, chegaremos a conclusão sensata que esta
categoria sofreu uma grande injustiça, vez que, alguns servidores da



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

BELACAP não foram contemplados com a Lei 2.666/01, que instituiu a Gratificação de Desempenho e Produtividade aos servidores da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no serviço de ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Nesta Casa Legislativa, já votamos e fizemos mudar o destino de muitos trabalhadores injustiçados, o intuito para com este é o mesmo, argumentamos em nosso Projeto a pretensão de corrigir uma injustiça com os servidores da Belacap, que não foram contemplados pela mencionada Lei, motivo este pelo qual pretendemos altera-la.

Assim, a matéria trará repercussão financeira, e também justiça para os injustiçados, pois, não pode a Lei tratar desigualmente os iguais.

Registra-se que o Projeto, não tem o objetivo de agredir ou afetar a harmonia entres os Poderes, seu intuito é simplesmente fazer justiça. Motivo pelo qual recorreremos da referida decisão para que nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado submetido à apreciação do Plenário.

Sala de Sessões em janeiro de 2002.



HELTON MENDES
Deputado Distrital

